



CONTRATO Nº 004-2025 - FMC

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE TIMON POR SUA  
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E  
OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE  
ESPECÍFICA.**

O MUNICÍPIO DE TIMON, por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.850.077/0001-50, situada na Rua Filomena Martins Nazareno Bringel, s/n, Parque Piauí II, Timon-MA, neste ato representada pela presidente da Fundação, Sra. Glauciane Correia dos Santos, brasileira, portadora do RG nº 2.052.701 SSP-PI, inscrito no CPF nº 662.878.553-04, residente e domiciliado a Beco 1, nº 605, bairro Parque Alvorada, CEP 65633-040, Timon-MA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, a empresa OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.161.826/0001-19 com sede na Rua Gregório Maquende, 324, SL 01 – Loteamento Jardim Armação, Armação, Salvador-BA, neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr. Ricardo Lelis Tavares, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade nº 3245188, expedida pela SSP/SA e inscrito (a) no CPF (MF) sob o nº 338.295.195-91, residente e domiciliado (a) no Condomínio Porto Busca Vida Resort, Lote H05, Camaçari, CAMAÇARI-BA, CEP 42.825-901, e representante da "Banda DURVAL LELYS", doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente, com observância estrita de suas cláusulas, de conformidade com os preceitos de direito público, e os dispositivos instituídos pela Lei nº. 14.133/2021 com suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie; e em conformidade com o Processo Administrativo nº 208/2025, relativo à Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, em conformidade com o art. 74, II da Lei Federal Nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e tem como parte integrante a proposta de preços e todos os demais atos constantes nos autos do processo administrativo nº 210 /2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços artísticos musical da atração "Banda DURVAL LELYS", para apresentação no dia 23 de fevereiro de 2025, no Zé Pereira de Timon, conforme especificações no termo de referência e proposta.



**TIMON**  
Município de Timon

Construindo  
agora o futuro

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

timon.ma.gov.br

2.2. O prazo da vigência do CONTRATO, contados a partir da data da sua assinatura e sua publicação do seu extrato na imprensa oficial até o final da apresentação.

2.3. Ficamos consignados que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração de 90 (noventa) minutos de show, que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo CONTRATANTE.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O valor global deste contrato corresponde a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), constante na proposta devidamente especificada na AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO que será parte integrante e inseparável deste contrato.

3.2. O valor corresponde aos serviços artísticos contratados e ficam a cargo da banda todas as outras demais despesas relacionadas direta e indiretamente relacionadas ao serviço objeto da contratação, como: transporte, hospedagem, alimentação, carga e descarga dos equipamentos da banda etc.

3.3. Os preços fixados para a execução do objeto deste Contrato não serão reajustados.

3.4. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município de Timon, em duas parcelas, sendo 50% do valor na assinatura do contrato, 50% em até quarenta e oito horas antes do evento, mediante a apresentação de Nota Fiscal discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente da CONTRATANTE, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo o prestador, na oportunidade, estar cadastrado no Município de Timon.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

4.2. Comunicar ao (à) Contratado (a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar o pagamento no valor estipulado na cláusula terceira deste instrumento, ao (à) Contratado (a) à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Faz fiscalização dos serviços por funcionário formalmente designado na forma do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a empresa está executando os fornecimentos/Serviços, observando o contrato e os documentos que o integram.

a) A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização durante a prestação dos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.



**TIMON**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Construindo  
agora o futuro

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RÚB. \_\_\_\_\_

timon.ma.gov.br

- b) A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço, total ou parcialmente, que não esteja dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do ato à Área Administrativa, responsável pela execução do contrato, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização.
- c) Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- d) Das decisões da fiscalização, poderá a contratada recorrer ao Núcleo de Licitações, no prazo de três dias úteis da respectiva comunicação.
- e) A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a adjudicatária da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e data estabelecidas no presente processo administrativas, neste Termo Contratual e na proposta comercial;
- 5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3 - Responsabilizarem-se totalmente pela execução do objeto;
- 5.4. Arcar com o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade do Município por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Contratante;
- 5.5. Responder, pecuniariamente, por eventuais danos e/ou prejuízos que forem causados ao Município ou a terceiros, relacionados com o serviço;
- 5.6. No caso de haver alguma desconformidade na execução do objeto, e não serem contornadas no prazo e condições possíveis para total correção, a Fundação Municipal de Cultura poderá adotar as medidas que julgar necessárias, por conta e risco da empresa, sem prejuízo de outras penalidades.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 48 (quarenta e oito) horas, antes da data prevista do evento.
- 6.3. Nos casos fortuitos ou de força maior que resultem em transferência da data de apresentação dos artistas, principalmente geradas por condições climáticas adversas, catástrofes, atrasos em transportes aéreos e/ou terrestres, greves, sinistros com instrumentos musicais, o CONTRATADO deverá assumir todas as obrigações e custos



reincidentes para a realização do show, tais como Transporte, Diárias de Alimentação e Hospedagem da Equipe.

6.4. O CONTRATADO reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137, I, da Lei 14.133/2021.

6.5. A rescisão contratual poderá se efetivar ainda quando;

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a EX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

6.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a IV, ambos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1. advertência;

7.2.2. multa;

7.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 18.1.8, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.3 O atraso superior a duas horas configurará o não comparecimento "'no-show' do contratado, e ensejará a rescisão contratual e aplicação de multa no montante de 30% do valor do contrato licitado.

7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Timon, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



**TIMON**  
PREFEITURA MUNICIPAL

Construindo  
agora o futuro

PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FLS. \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

timon.ma.gov.br

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.

7.14. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

7.15. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

7.16. As sanções relacionadas nos itens 7.2.3 e 7.2.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

8.0 Os serviços, objeto deste, será recebido na forma do artigo 140, da Lei n.º 14.133/2021, por servidor formalmente designado para este fim, no local/endereço indicado pela CONTRATANTE no Termo de Referência. O serviço deverá ser prestado impreterivelmente na data de 23/02/2025 no horário 22hrs, na Avenida Piauí na Cidade de Timon, no Zé Pereira de Timon 2025 e deverá ter duração de 90 minutos.

## **CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

9.0. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá à conta da seguinte Classificação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.2301 – Fundação Municipal de Cultura

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 1015- Cultura Simbólica, Cidadã e Econômica

Projeto Atividade: 2156 - Manutenção da Cultura Popular e Realização de Eventos

Classificação Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte do Recurso: 1.500 – Recursos Próprios não Vinculados de Impostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 208/2025 de inexigibilidade de licitação.

10.2. Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

10.3. Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

10.4. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Timon/MA, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

11.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

TIMON- MA, 30 de janeiro de 2025.

GLAUCIANE CORREIA  
DOS  
SANTOS:66287855304  
Assinado de forma digital por  
GLAUCIANE CORREIA DOS  
SANTOS:66287855304  
Dados: 2025.01.30 11:44:02 -03'00'

ASSINADO DIGITALMENTE  
RICARDO LELIS TAVARES  
A esta declaração com a assinatura digital de Ricardo Lelis Tavares em  
<http://seppara.gov.br/assinador-digital>



Presidente da Fundação Municipal de  
Cultura  
**CONTRATANTE**

Representante Legal da Banda  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1. Raíza Maria Da Silva Lima  
Nome  
CPF: 037.955.123-36

2. Shannoncha Evelynly Duarte Ferreira  
Nome  
CPF: 020.767.431-03

**DECRETO Nº 0621, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.**

**"Delega Poderes para movimentação de contas bancárias da Fundação Municipal de Cultura - FMC, e de outras providências"**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos VI e XV do art. 70, art. 71 da Lei Orgânica do Município de Timon (LOM), c/c o art. 10 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

**CONSIDERANDO** que o Prefeito deve concentrar-se nas atividades estratégicas do Governo, cabendo aos auxiliares diretos o exercício das atribuições de ordem tática, operacional e financeira;

**CONSIDERANDO** que a concentração e centralização de atribuições é prejudicial ao funcionamento e à organização, além de ser contrária à tendência verificada nas organizações públicas e privadas modernas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica delegada competência perante as instituições financeiras deste Município a Presidente da Fundação Municipal de Cultura e a Diretora nomeadas por ato específico, para praticar os seguintes atos, em conformidade com a legislação aplicável e as normas vigentes:

I- Movimentação de todas as contas vinculadas em nome da Fundação Municipal de Cultura, CNPJ nº 00.850.077/0001-50, para tanto, solicitamos o cadastramento dos responsáveis abaixo discriminados, que deverá obrigatoriamente, sempre em conjunto e de forma solidária assinarem toda e qualquer movimentação bancária:

|         |                              |
|---------|------------------------------|
| Titular | Glauciane Correia dos Santos |
| CPF     | 662.878.553-04               |
| Cargo   | Presidente                   |

|         |                        |
|---------|------------------------|
| Titular | Emília Santos de Assis |
| CPF     | 073.089.703-61         |
| Cargo   | Diretora               |

**II – PODERES:**

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITOS  
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES  
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÃO FINANCEIRA  
EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO  
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS  
EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO  
EFETUAR TRANSFERÊNCIA POR MEIO ELETRÔNICO  
SOLICITAR SALDOS E EXTRATOS DE INVESTIMENTO  
LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTOS NO AASP  
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

Art. 2º. Qualquer movimentação financeira nas contas acima referidas neste Decreto deverá ter, no mínimo, duas assinaturas dos autorizados em conjunto.

3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogada as disposições contrárias.

Timon-MA, 20 de Janeiro de 2025; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Rafael de Brito Sousa  
Prefeito Municipal

**PORTARIA****PORTARIA Nº 0113/2025-GP****DE 20 DE JANEIRO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e o art. 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (LOM), com fundamento na Lei Municipal nº 1.892, de 17 de dezembro de 2013 (Lei de Organização Administrativa do Poder Executivo Municipal), com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 064, de 17 de janeiro de 2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025, para exercer os seguintes cargos da Fundação Municipal de Cultura:

| Nome                                   | Cargo                          | Símbolo |
|----------------------------------------|--------------------------------|---------|
| Emília Santos de Assis                 | Diretora                       | S-7     |
| Manuela Nayara Paiva Oliveira          | Coordenadora                   | S-6     |
| Gustavo Werbeth de Sousa Torres        | Coordenador                    | S-6     |
| Thatyanna Crystyna da Silva Lobo Costa | Assessora Superior             | S-3     |
| Thannandra Evenily Duarte Ferreira     | Assessor Administrativo        | S-2     |
| Maria Clara da Costa                   | Assessor Administrativo        | S-2     |
| Jadilara Pedrosa Gonçalves             | Supervisora                    | S-4     |
| Maria Louane da Silva Nascimento       | Assessor Administrativo        | S-2     |
| Simone Kelly de Sousa                  | Assessor Administrativo        | S-2     |
| Raíza Maria da Silva Lima              | Supervisora                    | S-4     |
| Priscilla Moraes Santos Torres         | Analista Superior Especialista | S-5     |
| Francelino Lima da Silva               | Assessor Administrativo        | S-2     |
| João Paulo de Oliveira Filho           | Assessor Administrativo        | S-2     |

**PORTARIA Nº 0114/2025-GP****DE 20 DE JANEIRO DE 2025.****Nomeação de Cargo Comissionado.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

**RESOLVE:**

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, Giovanna Carvalho Sousa Silva, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora Municipal de Juventude, símbolo S-6, vinculado à Fundação Municipal de Cultura, deste Município.

Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 053/2025-GP.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.01.2025.

**FMC****Portaria nº 001/2025 - FMC****Timon, 23 de janeiro de 2025.**

Dispõe sobre a designação de servidores para exercerem a gestão de fiscalização do contrato nº 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025.

A Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Timon, Sra. Glauciane Correia dos Santos, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 53 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 58, inc. III e art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no art. 58. Inciso III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem a função de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar o referido material e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), as Nota(s) Fiscal (ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Fundação Municipal de Cultura de Timon, no que for relacionado ao contrato nº 001/2025, 002/2025, 003/2025, 004/2025, 005/2025:

| Servidor                                        | CPF            |
|-------------------------------------------------|----------------|
| Maria Louane da Silva Nascimento - Gestor       | 053.934.163-00 |
| Thatyanna Crystyna da Silva Lobo Costa - Fiscal | 773.357.323-87 |

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar entrega dos Serviços e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento.

Art. 3º - Estabelecer que as prestações de serviços ora designados são considerados relevantes, mas não remunerados.

Art. 4º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 02/01/2025.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Glauciane Correia dos Santos  
Presidente da Fundação Municipal de Cultura - FMC  
Portaria nº 015/2025 - GP



**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 002/2025-GP DE 1º DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **ANTONIA BARBOSA DE SOUSA GOMES**, Pessoa Física, inscrita no CPF: 035.928.983-53 e RG nº 48677. SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 7475/2024 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0020096-78. Data: 11.05.2000. Imóvel: Um terreno situado no bairro Centro Operário, Quadra 277, Bloco E, Lote 20, com 8 (oito) de frente por 15 (quinze) metros de fundo, um total de 120m quadrados nesta cidade com os seguintes limites e dimensões ao norte 15 metros com o lote 21; ao sul 15 metros com o lote 19; a leste 08 metros com o lote 05.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código de Baixa Nº 2-1461062-1-1

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**CLÁUSULA QUARTA:** Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a arquivar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Timon, 30 de janeiro de 2025. **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**, Secretário Municipal de Finanças. **ANTONIA BARBOSA DE SOUSA GOMES**, - Titular do Domínio Útil.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 30 de janeiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

**AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES**  
Secretário Municipal de Finanças

**AGERT**

**PORTARIA Nº 006/2024**

Timon, 30 de janeiro de 2025.

**DESIGNA SERVIDORA PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS PELA MODALIDADE DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DELEGADOS DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 20147, e tendo em vista aos artigos. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art.74§ 1º do Decreto Municipal nº 108, de 30 de dezembro de 2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, o servidor **ALVINO COSTA MATOS NETO**, Coordenador da Agert, para realizar **DESPESAS PELO REGIME DE SUPRIMENTO DE FUNDOS** da AGERT.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se

Timon-MA 12 de janeiro de 2024; 124ª da emancipação político administrativa.

Ilamar Antonio de Oliveira Junior  
Diretor presidente- AGERT  
Portaria nº 0592/2024-GP

**ERRATA**

Na Portaria Nº 0103/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: **GEORGE MATHEUS DA SILVA RIBEIRO**  
Leia-se: **GEORGE MATHEUS DA SILVA ARAÚJO**

Onde se lê: **WALYSSON SOUSA E SILVA**  
Leia-se: **WALLYSSON SOUSA E SILVA**

Onde se lê: **WAXWEL SOUSA E SILVA**  
Leia-se: **WAXWELL SOUSA E SILVA**

Onde se lê: **MARIA DO SOCORRO ADRIANO**  
Leia-se: **MARIA DO SOCORRO ADRIANO RIBEIRO**

Na Portaria Nº 0106/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: **EUDSÂNIA KELLA SOUSA VIANA**  
Leia-se: **EUDSANIA KEYLLA SOUSA VIANA**

Na Portaria Nº 0148/2025-GP DE 20 DE JANEIRO DE 2025, publicada na edição nº 3.085 do DOEM no dia 29/01/2025, que nomeou para cargo da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária:

Onde se lê: **Hendrick Wnady Marinho Araújo**  
Leia-se: **Hendrick Wandry Marinho Araújo**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 211/2025

Interessado: Fundação Municipal de Cultura- FMC

Fundamentação: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Ato: Ratificação do parecer e justificativa referente ao procedimento de inexigibilidade que tem como objeto a contratação de serviços artísticos musicais do artista Durval Lelys a ser apresentado no **ZÉ PEREIRA DE TIMON 2025**. Objeto adjudicado à empresa **OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.161.826/0001-19. Assinatura: 21/01/2025.

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 005/2025- FMC

Processo Administrativo nº 211/2025

Fundamentação: Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: contratação de serviços artísticos musicais do artista Durval Lelys a ser apresentado no **ZÉ PEREIRA DE TIMON 2025**.

Contratante: Fundação Municipal de Cultura- FMC

Contratado: **OLÁ MUSIC ENTERTAINMENT LTDA**

Valor Global: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais)

Data de assinatura: 30 de janeiro de 2025.

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Quarto Aditivo ao Contrato nº 16/2022 - SEMDES. Objeto: prorrogação de vigência e prazo, até 31/07/2025, 06 meses, do imóvel localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1126, Bairro Parque Piauí, Timon/MA, para fins de sediar o funcionamento do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS. Fundamentação: artigos 57, II, e 65, §8º, ambos da Lei 8.666/1993, e no artigo 18 da Lei 8.245/1993. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**. Contratado: **MARIA DO ROSÁRIO COSTA**, CPF nº 181.415.283-00. Data de Assinatura: 17/01/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo de Quinto Aditivo ao Contrato nº 027/2021 – SEMDES. Objeto: prorrogação de vigência, até 31/04/2025, 03 meses, do imóvel localizado na Quadra A-03, Lote 03, Loteamento Marimar II, Timon/ MA, para fins de sediar o funcionamento do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social) -Joaquim Pedreira. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Contratado: **Deborah Gomes de Sousa Santos**, CPF nº 985.362.413-04. Data de Assinatura: 17/01/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**TERMO:** Aditivo nº 01 ao Contrato nº 001/2024. **OBJETO:** Prestação de serviços de telecomunicações, por meio de Rede IP (Internet Protocol) multiserviços, utilizando tecnologia de transporte L2L "LAN to LAN", provendo-lhes solução para tráfego de dados, voz e imagens, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção dos circuitos e equipamentos que compõe a rede de comunicação de longa distância (WAN – Wide Area Network), com gerenciamento proativo, para atender as demandas da **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER. FUNAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER** CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14. **CONTRATADA:** **JOSÉ DAS GRAÇAS SOARES LIMA LTDA (LOOP FIBRA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.892/0001-54. Data de Assinatura: 30/01/2025.

**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023 OBJETO:** prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 11 (onze) meses, em razão do interesse e necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Timon – IPMT, na manutenção dos serviços prestados, devidamente especificados no termo contratual inicial. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inciso II da Lei federal nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TIMON - IPMT.